



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_  
FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL**

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_

Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos ao Pregão Presencial Nº 013/2017, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) do dia 22/03/2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Eurípedes Borges s/n, Centro, Santana do Piauí (PI)..

Santana do Piauí (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura

• Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o e-mail: [licitacao.pms@hotmail.com](mailto:licitacao.pms@hotmail.com)

• O não preenchimento ou não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

  
Jonieldon Roena Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



### EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - PMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017-CPL**

**FINALIDADE: É OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-PI”, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 13 (TREZE) DE MARÇO DE 2017.**

**HORÁRIO: 14:30HS**

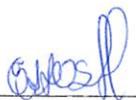
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), por meio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 008/2017, conforme documento contido no **Processo Administrativo nº 016/2017**, torna público que, de acordo com o que determina a Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, atualizada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 08 de junho de 1994, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que dele faz parte integrante, que realizará, **às 14 h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 22 (VINTE E DOIS) DE MARÇO DE 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI), situada à **Rua Eurípedes Borges s/n, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000**, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, tendo como objeto à **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PI”**.**

**APLICAÇÃO DA LEI Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Em havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3º, 42 a 45, atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

### **RETIRADA DO EDITAL**

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santana - PI, no endereço indicado neste edital.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 22 (VINTE E DOIS) DE MARÇO DE 2017.

**HORÁRIO:** 14:30HS

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI), Rua Eurípedes Borges s/n, Centro, CEP: 64.615-000, Santana do Piauí (PI).

### **INFORMAÇÕES:**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08:00 às 13:00 horas.

**TELEFONES:** (89) 9-8818-9015

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO:**

**1.1-** Esta licitação tem por objeto **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-PI”, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### **CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO:**

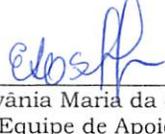
**2.1 -** Poderão participar do certame todos os interessados, **peças jurídicas** pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.

**2.2 -** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** Empresas que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

b) Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública.

c) Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3 - Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital;

### CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura;

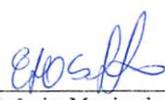
b) tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) **indicando que atividade econômica principal ou secundária é compatível com o objeto licitado.**

3.3 - O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

3.4 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

3.5 - A ausência do credenciado em qualquer momento da fase de lances importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, nos lances referentes ao item da respectiva rodada de lances.

3.6 - Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.7 - Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

3.8 - Concluída a fase do credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

3.9 - Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe à desistência da proposta.

3.10 - Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **Esta Declaração deverá ser firmada por contador ou Junta Comercial do Estado, esta com validade de até 90 (noventa) dias e deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

#### **CAPÍTULO IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 e 02.

Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

Maria Cléide Rodrigues  
Equipe de Apoio

Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**4.1.1** A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

**4.2** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE- Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017- PMS/PI**  
**EMPRESA:**

**ENVELOPE Nº 02 - DOC. DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017- PMS/PI**  
**EMPRESA:**

**4.3** - A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada as primeiras páginas e assinada a última, pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

**4.4** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

#### **CAPÍTULO V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA:**

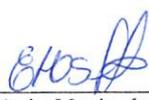
As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexo que deste fazem parte integrantes como aqui transcritos.

**5.1** - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**a)** Nome, endereço, CNPJ, email, telefone e inscrição estadual/municipal;

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

- b) Número do Pregão, conta bancária, agência, titular e banco para depósitos dos créditos;
- c) Descrição sucinta do objeto da licitação, ou seja, da (s) linha (s) a concorrer, observando a ordem disposta no termo de referência, **Anexo I**;
- d) Preço por Km rodado e diário da linha/ rota a concorrer, com no máximo duas casas após a vírgula (0,00), em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo decorrente de expectativa inflacionária ou custo financeiro;
- e) Preço unitário do item, cotando-se cada serviço discriminado no item, em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso tanto o unitário quanto o total, e o valor total.
- f). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

**5.2 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,** contados da data da realização do certame.

**5.3 - A proposta deverá ser apresentada com especificação completa, obrigando-se o proponente,** nesse caso, a entregar o serviço de acordo com as exigências do Edital.

**5.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do serviço ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo Pregoeiro na sessão.**

**5.5 - A falta do valor por extenso na proposta será motivo para desclassificação.**

**5.6 - Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.**

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**5.8** - A falta da rubrica na proposta, CNPJ e/ou endereço completo, não acarretará desclassificação da proposta neste certame, que poderá ser sanada, pelo Representante Legal ou procurador da licitante ficando na sessão de abertura lavrada em ata todos os autos sob o conhecimento do demais licitantes.

**5.9** - A proposta de preço deverá estar acompanhada da **Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.**

**5.10.** Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito às penalidades descritas neste instrumento.

**5.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

**5.11.1.** Contiverem cotação do objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

**5.11.2.** Não atenderem às exigências deste Edital.

**5.11.3.** Oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11.4.** Apresentarem, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

**5.11.5.** Apresentarem cotações alternativas com propostas que contenham mais de uma opção de valores pelo serviço.

**5.11.6.** Falta do valor por extenso na proposta

**5.11.7.** Apresentarem valor que torne o objeto inexequível.

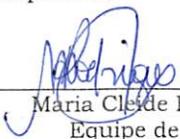
**5.12** - As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme os anexos (Termo de Referência e Especificação), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

**5.13** - Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pelo Pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

#### **CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

**6.1** – O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos autenticados a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cláudia Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

6.1.1 - O licitante deverá apresentar documentos a seguir:

6.1.2.1 - Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e aditivos se houver;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e aditivos se houver;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;

6.1.2.2 - **DOCUMENTOS OBRIGADOS PELA CONSTITUIÇÃO:**

- a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.1.2.3 - **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

María Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Cópia atualizada do **CNPJ**;

e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS (Lei n.º 8.036/90)**;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT (Lei 12.440/2011)**.

#### **6.1.2.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) **Atestado de capacidade técnica** expedido por um órgão público ou privado, compatível com o objeto licitado, mediante reconhecimento de firma da assinatura do assinante.

b) Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa.

c) Atestado de vistoria técnica aos locais dos serviços (ROTAS);

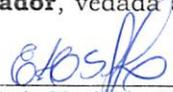
#### **6.1.2.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o **selo do CRC** ou a **DHP** e **termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador**, vedada a sua

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas constituídas no mesmo exercício deveram apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e com o selo do CRC ou a DHP.

#### 6.1.2.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) Alvará de licença de funcionamento;

b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

#### 6.1.2.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **Declaração** da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

**6.2 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática INABILITAÇÃO do licitante.**

**6.3** A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e somente em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, ou documentos autenticados por algum membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

**6.4** Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reserva-se ao direito de conferir as informações de que trata o atestado e a declaração referidos nos subitens acima, não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

**6.5** O atestado mencionado no subitem acima deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Prefeitura Municipal de Santana - PI e do Pregoeiro.

**6.6.** Os documentos emitidos pela internet necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quando da análise da documentação, não se responsabilizando pela indisponibilidade de acesso no momento da sessão.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**6.7-** Não será admitido o protocolo de envelopes com lacre rompido ou com indícios de adulteração.

**6.8** - A visita técnica é opcional, no entanto não serão aceitos argumentos de desconhecimento dos serviços ou suas dificuldades.

#### **6.1.1 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

**6.1.1.1** As empresas interessadas, por meio de representante, deverão se deslocar à Prefeitura Municipal de Santana - PI, para efetuar a visita técnica do local dos serviços referidos, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**6.1.1.2.** A Visita Técnica deverá ser agendada, no horário das 08:00 h às 13:00 h, na Prefeitura Municipal de Santana-PI, localizada à Rua Eurípedes Borges s/n, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, deverá ser realizada nos dias úteis (2ª a 6ª feira), no horário das 08:00 h às 13:00 h,

**6.1.1.3** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia anterior à data prevista para abertura das propostas.

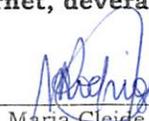
**6.1.1.4** Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Santana-PI.

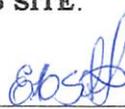
**6.1.1.5.** As despesas de visita aos locais dos serviços correrão por conta exclusiva do licitante.

**OBS:** A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e somente em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, ou documentos autenticados por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

**OBS: As certidões emitidas via internet, deverão ser validadas no próprio SITE.**

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

## **CAPÍTULO VII - DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. **A não apresentação de documento hábil (declaração de enquadramento) para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de credenciamento implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.**

**7.2.** Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei 147/2014, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar mesmo que vencida. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**7.3.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

## **CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento, salvo aquelas com prazo indeterminado.

**8.2.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos observados, inclusive o disposto no item 14 do capítulo VII, depois de analisada pelo Pregoeiro, o proponente poderá ser inabilitado.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAU **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Eur pedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piaui - PI  
CNPJ N  41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**8.3.** Os documentos apresentados para habilita o dever o estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente s  possam ser fornecidos   Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

#### **CAP TULO IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

**9.1.** No hor rio e local indicados no pre mbulo ser  aberta a sess o de processamento do Preg o, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.2.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilita o ser o recebidos no endere o acima mencionado, na sess o p blica de processamento do Preg o, em data e local j  definido neste edital, sob coordena o do Pregoeiro.

**9.3.** Caso seja impossibilitada a realiza o da sess o na data marcada para in cio do Preg o, esta se realizar  no primeiro dia  til subsequente ou outra data deliberada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com a devida comunica o formal aos licitantes que retiraram o Edital.

**9.4.** Ap s os respectivos credenciamentos, os licitantes entregar o o Pregoeiro a declara o de pleno atendimento aos requisitos de habilita o, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital, juntamente com a c pia do Contrato Social em vigor.

**9.4.1.** Encerrado o credenciamento consequentemente, estar  encerrada a possibilidade de admiss o de novos participantes no certame.

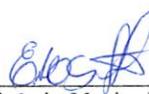
**9.5.** Os licitantes dever o apresentar as suas propostas contendo o pre o unit rio de cada item, e o pre o total.

**9.6.** A an lise das propostas pelo Pregoeiro visar  ao atendimento das condi es estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto n o atenda as especifica es, prazos e condi es fixados no Edital.

**9.6.1.** No tocante aos pre os, as propostas ser o verificadas quanto   exatid o das opera es aritm ticas que conduziram ao valor total or ado.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Ediv nia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

9.7. Para efeito de seleção será considerado o menor preço por Km da linha.

9.8. Seleção da proposta de **menor preço POR ITEM** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

9.8.1. Não havendo nenhuma proposta na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas mais vantajosas que apresentarem os menores preços a critério do Pregoeiro.

9.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente.

9.9.1. Se dentre as propostas apresentadas por escrito, quando da abertura dos envelopes, houver empate, o Pregoeiro procederá ao sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro, sem prejuízo de observação do art. 3º da mesma Lei.

9.9.2. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço POR ITEM**.

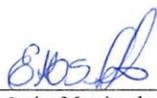
9.10.1. O Pregoeiro poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou percentagem de redução sobre o **menor preço POR ITEM** (margem de lance).

9.10.2. O Pregoeiro poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais e estipular margem de lance.

9.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

9.11.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

9.12. Encerrada a etapa de lances serão ordenadas às propostas classificadas e classificáveis na ordem crescente dos valores. O preço considerado para efeito de registro será o último preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pelo Pregoeiro.

9.13. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **menor preço POR ITEM**, decidindo motivadamente a respeito;

9.13.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser por ele definido podendo realizar diligência e ou procedimentos de investigação a fim de conferir dados em garantia do objeto.

9.14. Considerada aceitável a oferta de **menor preço POR ITEM**, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação.

9.15. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação não poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

9.15.1. Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.15.2. Apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.

9.15.2.1. Quando se tratando de empresa EPP, neste caso o Pregoeiro se utilizará da lei complementar 123 e suas atualizações, para comprovação de habilitação fiscal.

9.15.2.2. A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pelo Pregoeiro implicará na inabilitação da licitante.

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**9.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.

**9.17.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de **menor preço POR ITEM**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.19.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo a ela adjudicada a referida licitação;

**9.20.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço POR ITEM**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

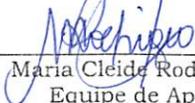
**9.21.** O Pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos itens cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;

**9.22.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

**9.23.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

**9.24.** Depois de concluída a sessão, depois de habilitada, as licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

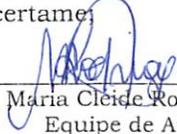
  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

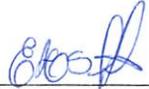
  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

EN BRANCO

- a) Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- b) Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- c) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006);
- d) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- e) Para efeito do disposto deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- f) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- h) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- I- Na hipótese da não contratação da Microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**II-** A condição prevista da microempresa somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**III-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## **CAPÍTULO X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ORGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
FPM / ICMS / IPVA / FUNDEB / PNATE / QSE / OUTRAS RECEITAS PROPRIAS.	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	33.90.39
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	
	FUNDEB	

## **CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO:**

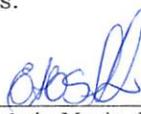
**11.1** - Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

**11.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

**11.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**11.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **CAPÍTULO XII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar razões de recurso em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**12.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**12.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

**12.5.** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

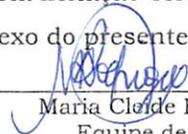
**12.6.** - A adjudicação será feita por menor valor **POR ITEM**.

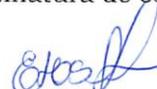
**12.7.** A homologação do procedimento licitatório não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

## **CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO**

**13.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cláudia Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**13.2** - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da homologação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Santana - Piauí, para assinar o contrato.

**13.3** - Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**13.3.1** - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**13.3.2** - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em Diário Oficial e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana - PI.

**13.4** - A contratação será celebrada com duração até 31/12/2017, contados da data da assinatura do contrato, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CAPÍTULO XIV - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

**14.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

**14.2** - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da homologação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Santana - Piauí, para assinar o contrato.

**14.3** - Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**14.3.1** - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**14.3.2** - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em Diário Oficial e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana - PI.

**14.4** - A contratação será celebrada com duração até 31/12/2017, contados da data da assinatura do contrato, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

## CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 15.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

15.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

15.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

## CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 16. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

16.1. São obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;

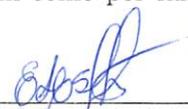
III - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

IV - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

V - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**VI** - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

**VII** - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

**VIII**- Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**IX** - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

**X** - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

**XI** - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

#### **CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

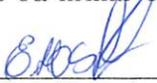
**17.1.** O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

**17.2.** A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**17.3.** Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cláudia Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

**17.4.** No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

**17.5.** A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CAPÍTULO XVIII - DOS PAGAMENTOS:**

**18.1.** O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

**18.2** - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

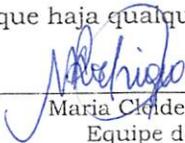
**18.3** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

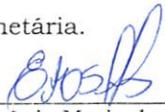
**18.4** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**18.5** - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

**18.6** - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cláudia Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**18.7** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

#### **CAPÍTULO XIX - DO REAJUSTE**

**19.1** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da lei n.º 8666/93.

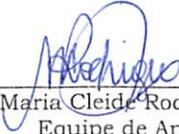
#### **CAPÍTULO XX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**20.1** - A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

**20.2** - **No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Santana, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:**

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Santana-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**20.3** - As multas a que se referem os serviços anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Santana-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**20.4** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

#### **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

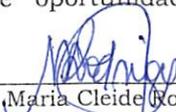
**21.1** - Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

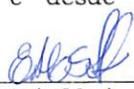
**21.2** - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

**21.3** - A Prefeitura Municipal de Santana-PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.4** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**21.5** - Todas as declarações da presente licitação deverão estar em conformidade com edital sob pena de desclassificação e inabilitação.

**21.6** - Caso o proponente deixe de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital o mesmo será desclassificado automaticamente do processo licitatório sem dano para o Município.

**21.7** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.

**21.7.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

**21.7.2.** Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes "Documentação - propostas ou habilitação" na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

**21.8** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos menos dois licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.

**21.9** - Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados no Diário Oficial.

**21.10** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.

**21.11** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Santana-PI, até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato de contrato, sendo posteriormente enviado para reciclagem.

Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**21.11.1.** No caso das empresas declaradas na condição de classificáveis, os documentos de habilitação serão devolvidos e somente requisitados na sessão em que for retomada a negociação, verificados naquela oportunidade na ordem de chamamento, a aptidão da licitante para firmar contrato com a administração.

**21.11.2.** Para efeito desta licitação serão consideradas classificáveis as licitantes que apresentarem o melhor preço, na ordem crescente, depois da empresa que tiver seu preço adjudicado pelo Pregoeira.

**21.12** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.

**21.13** - Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

**21.14** - Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

**21.15** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Santana - Piauí, excluído fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**21.16 - INTEGRAM ESTE EDITAL:**

Anexo I - Termo de Referência (planilhas Especificação dos serviços e forma de cotação);

Anexo II - Contrato;

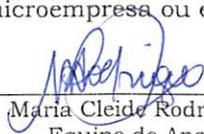
Anexo III- Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores.

Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



Santana do Piauí (PI), 09 de março de 2017.

Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO**

**I - OBJETO:**

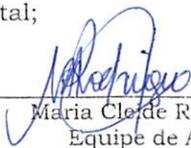
**1.0 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-PI".**

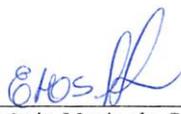
**1.1** O presente Memorial Descritivo tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar, considerando o que já foi apresentado no Edital de Convocação:

**1.2.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a)** registro como veículo de passageiros;
- b)** inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- c)** pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d)** equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e)** lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f)** cintos de segurança em número igual à lotação;
- g)** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h)** O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil;
- i)** Laudo técnico, expedido por engenheiro mecânico, com a respectiva ART, com validade de 90 (noventa) dias, assim especificado;
- j)** A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no memorial descritivo e edital;

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cláudia Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

- l) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- m) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- n) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- o) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;
- p) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede MUNICIPAL da cidade de Santana - PI.**

## II. DO CONDUTOR:

**2.0** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**2.1.** Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

**2.2** O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

## III - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE / ESTIMATIVA DE CUSTO

ROT A	LOCALIDADES	TIPO DE VEICULOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO			K M	KM MÊ S
				M	T	N		
01	LOCALIDADE ALEGRE PARA QUEIMADA DA EMA	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	16		X		30	660
02	LOCALIDADE BREJINHO PARA LOCALIDADE BARRO	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	15	X	X		12	264
03	LOCALIDADE BARRO PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	15			X	48	1.056

Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

04	LOCALIDADE LAGOA DOS MARCELINOS, LOCALIDADE LAGOA DOS CANÇÃO PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	15	X	X	16	352
05	LOCALIDADE LAGOA SECA PARA SEDE SANTANA DO PIAUI	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	15		X	8	176
06	LOCALIDADE ENGANO DOS PORÉM, LOCALIDADE ENGANO DOS RODRIGUES PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	20		X	24	528
07	LOCALIDADE MALHADA VERMELHA PARA LOCALIDADE ENGANO DOS POREM	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	24		X	8	176
08	DO CENTRO DA CIDADE PARA ESCOLA JOAQUIM BORGES	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	40		X	10	220
<b>R\$ 5,50 KM RODADO</b>							

#### IV - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO ADAPTÁVEIS A PROPOSTA E A ESTIMATIVA DE PREÇO

**4.1** As propostas de preços deverão ser elaboradas observando a quilometragem rodada e as rotas onde serão executados os serviços, conforme segue:

**4.2** O julgamento das propostas levará em conta o menor preço por quilômetro pela execução da totalidade dos serviços;

#### **4.3 TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

- MANUTENÇÃO DOS VEICULOS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS POR CONTA DA CONTRATADA;

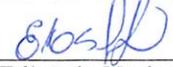
#### **4.4 OS VEICULOS DEVERÃO OBEDECER**

- A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Cap. XIII do CTB; e Portaria Detran nº 1153, de 26-8-2002

**4.5.** Havendo condições de tráfego e aumento no número de usuários nos transportes escolar nas localidades assistidas pelo serviço ou observado aumento de quilometragem na rota escolar, poderá esta mesma sofrer um acréscimo de até 25% no valor do item. Os veículos (VANS,

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Prégoiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

MICROONIBUS, ÔNIBUS) descritos acima para realizar o transporte escolar nas rotas acima elencadas, poderão ser substituídos por ônibus, pelas mesmas condições pactuadas para as demais rotas.

#### V- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**5.1.** O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

#### VI - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato.

**6.2** A contratação será celebrada até 31/12/2017, contados da data da assinatura do contrato.

#### VII - GARANTIA CONTRATUAL

**7.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**7.2** A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a entrega dos materiais contratados, conforme previsão da proposta de preços.

#### VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
FPM / ICMS / IPVA / FUNDEB / PNATE / QSE / OUTRAS RECEITAS PROPRIAS.	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	33.90.39
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	
	FUNDEB	

#### IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

EM BRANCO

**9.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.1** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

**9.1.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

**9.1.3** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**9.1.4.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

**X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**10.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

**10.3** - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

**10.4** - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;

**10.5** - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

**10.6** - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

**10.7-** Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

**10.8** - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**10.9** - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

**10.10** - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**10.11** - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

**10.12** - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

**10.13** - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

**10.14.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

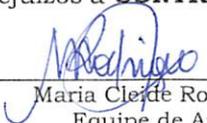
**10.15.** Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

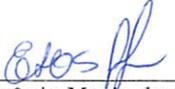
**10.16.** Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

**10.17.** Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;

**10.18.** Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

EM BRANCO

**10.19.** Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**.

**10.20.** Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.

**10.21.** Os veículos devem ser padronizados com identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana/ Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão **“TRANSPORTE ESCOLAR”**.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

**11.2** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

**11.3** – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

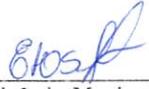
## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**12.2.** Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**12.3.** No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

**12.4.** A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **13. SANÇÕES**

**13.1.** Conforme art. 87 da Lei n.º 8.666/93

Santana do Piauí (PI), 09 de março de 2017.

Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATO Nº XXXX 2017**  
**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 PMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E A EMPRESA XXXXXXXX TENDO POR OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PI".**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/00193, com sede na Rua Eurípedes Borges s/n, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), representada pela Prefeita Municipal a Sra. xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por \_\_\_\_\_, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA-PI**, do **Pregão Presencial nº 013/2017**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 016/2017** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PI".**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** A execução do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 013/2017**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 016/2017** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 4.1.1** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- 4.1.2** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.
- 4.1.3** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.1.4** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

##### **4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.2.1** São obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:
- 4.2.2** - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- 4.2.3** - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivania Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**4.2.4** - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

**4.2.5** - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

**4.2.6** - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

**4.2.7** - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

**4.2.8** - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

**4.2.9** - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**4.2.10** - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

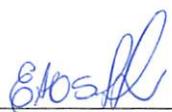
**4.2.11** - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

**4.2.12** - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

**4.2.13.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

4.2.14. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4.2.15. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

4.2.16. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;

4.2.17. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

4.2.18. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**.

4.2.19. Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.

4.2.20. Os veículos devem ser padronizados com identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana/ Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "**TRANSPORTE ESCOLAR**".

#### CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

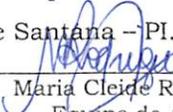
#### CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

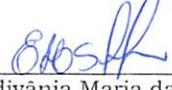
6.1. Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2017**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana - PI.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
FPM/ ICMS/ IPVA/ FUNDEB/ PNATE / QSE / PEATE E OUTRAS RECEITAS PROPRIAS	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER  SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER  SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER  FUNDEB	33.90.39

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

**8.1 A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) até 31/12/2017 por km rodado, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ para a rota \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**9.1** O preço ofertado permanecerá fixo e irreatável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da lei n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

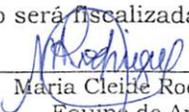
**10.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

**10.3** - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**13.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

**14.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)**  
**XXXXXXXXXXXX**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017- PMS/PI

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº \_\_\_\_/2017 para contratação de \_\_\_\_\_ em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
 Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017- PMS/PI**

Para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017 - PMS/PI, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

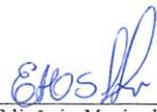
NOME:

RG:

CPF:

  
 Jonieldon Rocha Rodrigues  
 Pregoeiro

  
 Maria Cleide Rodrigues  
 Equipe de Apoio

  
 Edivânia Maria da Silva  
 Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



ANEXO V  
DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - PMS/PI

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM (  ) NÃO (  ).

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



ANEXO VI

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - PMS/PI

MODELO DE DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a empresa está enquadrada como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

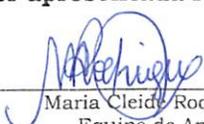
RG:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OBS: Declaração firmada por contador ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, esta com validade de até 90(noventa) dias, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as empresas que se enquadram e pretenderem se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Pregoeiro

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Edivânia Maria da Silva  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**ANEXO VII**

➤ **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / QUANTIDADE DO OBJETO**

ROTA	LOCALIDADES	TIPO DE VEICULOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO			K M	KM MÊS
				M	T	N		
01	LOCALIDADE ALEGRE PARA QUEIMADA DA EMA	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	16		X		30	660
02	LOCALIDADE BREJINHO PARA LOCALIDADE BARRO	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	15	X	X		12	264
03	LOCALIDADE BARRO PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	15			X	48	1.056
04	LOCALIDADE LAGOA DOS MARCELINOS, LOCALIDADE LAGOA DOS CANÇÃO PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	15	X	X		16	352
05	LOCALIDADE LAGOA SECA PARA SEDE SANTANA DO PIAUI	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	15			X	8	176
06	LOCALIDADE ENGANO DOS PORÉM, LOCALIDADE ENGANO DOS RODRIGUES PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	20			X	24	528
07	LOCALIDADE MALHADA VERMELHA PARA LOCALIDADE ENGANO DOS POREM	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	24		X		8	176
08	DO CENTRO DA CIDADE PARA ESCOLA JOAQUIM BORGES	VAN/ONIBUS MICROONIBUS	40			X	10	220
<b>R\$ xxxx / KM RODADO</b>								



**EM BRANCO**